



PROJETO DE LEI PL./0272.1/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as prefeituras e entidades municipais exporem a bandeira símbolo do Estado de Santa Catarina, juntamente com entidades envolvidas, nas artes de mídia digital e/ou impressa de divulgação de obras ou programas municipais, de qualquer natureza, quando total ou parcialmente custeadas por recursos financeiros do Tesouro do Estado.

Art. 1º As prefeituras e entidades municipais deverão expor a bandeira símbolo do Estado de Santa Catarina, juntamente com entidades envolvidas, nas artes de mídia digital e/ou impressa de divulgação de obras ou programas municipais, de qualquer natureza, quando total ou parcialmente custeadas por recursos financeiros do Tesouro do Estado.

Art. 2º Os atos públicos que formalizarem repasse de recursos financeiros do Tesouro do Estado a prefeituras e entidades municipais, para o custeio, parcial ou total, de obra municipal de qualquer natureza deverão prever cláusula expressa mediante a qual a beneficiária se comprometa a expor a bandeira símbolo do Estado de Santa Catarina, nas artes de mídia digital e/ou impressa da respectiva divulgação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcus Machado

Lido no expediente	
067º	Sessão de 21/07/21
Às Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(43)	ASSUNTOS MUNICIPAIS
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 21/07/21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário





JUSTIFICAÇÃO

Intenta a presente proposição obrigar conduta ética a prefeituras e entidades municipais, no sentido de que, na divulgação de obras municipais, seja reconhecida a eventual participação de recursos financeiros do Tesouro do Estado no seu custeio, parcial ou total.

Ante o indiscutível mérito da proposta, solicito aos demais Pares a sua aprovação.


Deputado Marcus Machado

